



LEI Nº 269/2025

18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE AIUABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. JOSÉ MORAES FEITOSA, no uso das atribuições, em especial, o inciso III, do art. 70, Lei Orgânica do Município de Aiuaba-CE, faço saber que a Câmara Municipal Apresentou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a "Semana da Mulher" no Município de Aiuaba, que será comemorada anualmente, no mês de março de cada ano, na semana que compreenda o dia 08 (oito), data em que se comemora o "Dia Internacional da Mulher", até a última semana do mesmo mês.

Art. 2º. As comemorações da "Semana da Mulher" deverão compreender, dentre outras, atividades artísticas e culturais que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas, além de divulgar as conquistas da Mulher nos campos político, econômico, social e científico, destacando a sua participação na construção do nosso país.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá em parceria com o Poder Legislativo:

I - Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

II - Desenvolver atividades culturais e educacionais nas escolas, promovendo a integração e participação de todos os alunos, o que poderá ser feito, sem prejuízo de outros, através de:

a) debates com profissionais atuantes nas áreas que tenham como tema a promoção, emancipação e defesa dos interesses da mulher, bem como discursão das questões de gênero;



b) mostra de vídeos, filmes e documentários que tenha a mulher como eixo central;

Art. 4º. Durante a "Semana da Mulher", a Secretaria de Saúde do Município deverá promover atividades voltadas à saúde da mulher, em especial com programas de informação e prevenção de doenças através da realização de exames de diagnósticos a critério da mesma o qual deverá ser amplamente divulgado a fim de alcançar o maior número possível de mulheres em todo o Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, promoção e defesa dos interesses da mulher e discursão das questões de gêneros para a promoção das atividades da "Semana da Mulher".

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 18 de março de 2025.


José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba